



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.384

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.211/2009 João Pessoa, 04 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, conjuntamente com as Promotoras designadas através da Portaria nº 1.036/09, responder, cumulativamente, pela 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, durante o período de 06/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.290/2009 João Pessoa, 24 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/08/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.291/2009 João Pessoa, 24 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.292/2009 João Pessoa, 24 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.301/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/08/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.302/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3605/09. **R E S O L V E** designar ARTHUR

CORRÊA DE ARAÚJO SOUZA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento da titular Karla gabriela Souza Leite, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.303/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 26/08/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.305/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3607/09, **R E S O L V E** exonerar a servidora ANA MARIA CAVALCANTI LOPES, matrícula nº 701.195-4, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.306/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 3607/09. **R E S O L V E** nomear VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.307/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 28, 29 e 30/08/09, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita. (1ª Promotoria de Justiça de Família-João Pessoa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Valdete Costa Silva Ebner.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador - Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.308/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 813/08. **TITULAR:** Dr. Lincoln da Costa Eloy (1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude) **SUPLENTE:** 1º - Dr. Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (Promotoria do Juizado Especial Criminal) 2º - Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira (Curadoria da Inf. Juventude (2º Juizado))
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.309/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica

do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 341/08. **TITULAR:** Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos (4ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Dr. Aristoteles de Santana Ferreira (3ª Promotoria de Justiça de Família) 2º - Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira (Promotoria da 2ª Distrital de Mangabeira)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.310/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 265/07. **TITULAR:** Dr. José Eulámpio Duarte (Curadoria do Meio Ambiente) **SUPLENTE:** 1º - Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri) 2º - Dr. Bertrand de Araújo Asfora (Curadoria do Consumidor)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.311/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 343/08. **TITULAR:** Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (Curadoria da Defesa e dos Direitos do Cidadão) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (4ª Promotoria de Justiça de Família) 2º - Dr. Guilherme Costa Câmara (8ª Promotoria de Justiça Cível)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.312/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Guarabira, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 344/08. **TITULAR:** Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria do Juizado Especial Criminal) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (4ª Promotoria de Justiça) 2º - Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (Curadoria)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.313/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/08/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pelas Portarias nºs 267/07 e 1.019/09. **TITULAR:** Dr. Edivane Saraiva de Souza (Curadoria) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Miriam Pereira Vasconcelos (1ª Promotoria de Justiça) 2º - Dra. Joseane dos Santos Amaral (Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.315/2009 João Pessoa, 26 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.297/09, publicada no Diário da Justiça de 26/08/09.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.316/2009 João Pessoa, 26 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento da Dra. Rosa Cristina de Carvalho, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.317/2009 João Pessoa, 26 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.202/09, de 03.08.09, que designou os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de agosto de 2009**, nos seguintes dias abaixo relacionados:

TABELA DE PLANTÃO	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
04/09/09 a 10/09/09	Rosa Karenina Jacinto M. Duarte
11/09/09 a 17/09/09	Jailson Florentino Diniz

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.188/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 03/09/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.170/2009 João Pessoa, 30 de julho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor JOSÉ FERNANDES SILVESTRE, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.124-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Execução Financeira, Código MP-NEAD-409, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 28/07/09 a 26/08/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 056/2009/A João Pessoa, 08 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 239/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 09/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 396/2009 João Pessoa, 10 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO e ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, nos dias 04 e 05/03/09, conjuntamente com o Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, funcionar nos procedimentos que envolve Gestores Públicos.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 619/2009 João Pessoa, 22 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, durante o período de 22/04/09 a 21/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 656/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conteúdo na Resolução CSM nº 01/2003, **R E S O L V E** designar, a partir de 04/05/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **1ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 342/08. **TITULAR:** Dr. Berliño Estrêla de Oliveira (5ª Promotoria de Justiça de Família) **SUPLENTE(S):** 1º - Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (3ª Promotoria de Justiça de Família) 2º - Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça Criminal) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 18/05/09 a 18/06/09, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º e 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 11/05/09 a 11/06/09.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 862/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA - RESENHA Nº 025/08 - Onde se lê gozo: 09/03/08 a 07/04/08, leia-se 09/03/09 a 07/04/09, publicada no Diário da Justiça de 21/01/09.

PORTARIA Nº 1.300/2009. João Pessoa, 25 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** publicar a relação de Antiquidade dos Promotores de Justiça para composição das Turmas Recursais das Comarcas da Capital, Campina Grande, Guarabira, Patos e Sousa, nos termos do art. 1º da Resolução nº 007/09 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, conforme segue abaixo:

TURMAS RECURSAIS	Início exercício Capital	1ª, 2ª e 3ª TURMAS - CAPITAL			Colocação
		Data da última designação para Turma Recursal	TITULAR(T)/ SUPLENTE(S)		
PROMOTORES					
LINCOLN DA COSTA ELOY	11/06/91	(*)	-	-	1ª
VALBERTO COSPE DE LIRA (Eltorral)	19/11/91	(*)	-	-	2ª
MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS (Eltorral)	01/02/95	(*)	-	-	3ª
AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA ALMEIDA	25/03/96	(*)	-	-	4ª
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	02/07/97	(*)	-	-	5ª
JOÃO ARLINDO CORREIA NETO	21/09/98	(*)	-	-	6ª
MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA	13/09/99	(*)	-	-	7ª
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	13/05/02	(*)	-	-	8ª
ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	05/12/02	(*)	-	-	9ª
ÁDRILO NOBRE LEITE	25/02/03	(*)	-	-	10ª
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	25/02/03	(*)	-	-	11ª
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	22/09/03	(*)	-	-	12ª
LETÍCIA LÉONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA	09/03/04	(*)	-	-	13ª
TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	20/04/04	(*)	-	-	14ª
PRISCILLA MIRANDA MORAES MARGA	03/09/04	(*)	-	-	15ª
NORMA MAIA PEIXOTO	04/10/04	(*)	-	-	16ª
ALEXANDRE VARANIAS PAIVA	01/03/05	(*)	-	-	17ª
DILCIRTA SOARES ALVES DE CARVALHO	29/03/05	(*)	-	-	18ª
DEMÉTRIS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	31/03/05	(*)	-	-	19ª
PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA (Eltorral)	02/09/05	(*)	-	-	20ª
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	23/09/05	(*)	-	-	21ª
DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE	04/10/05	(*)	-	-	22ª
RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	05/10/05	(*)	-	-	23ª
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI	19/01/06	(*)	-	-	24ª
FRANCISCO GILBERTO BEZERRA	26/11/08	(*)	-	-	25ª
JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	02/12/08	(*)	-	-	26ª
DARCY LEITE CIRALDO	02/12/08	(*)	-	-	27ª
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	09/12/08	(*)	-	-	28ª
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	12/03/09	(*)	-	-	29ª
OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	16/03/09	(*)	-	-	30ª
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	24/07/09	(*)	-	-	31ª
ANTONIO BARROSO PONTES NETO	28/07/09	(*)	-	-	32ª
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	28/07/09	(*)	-	-	33ª
JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS	29/07/09	(*)	-	-	34ª
ARTÊMIDE LEAL SILVA	29/07/09	(*)	-	-	35ª
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	02/08/93	10/08/93	S	-	36ª
CRISTIANA FERREIRA "MOZEIRA" CABRAL DE VASCONCELOS	09/12/02	10/09/03	S	-	37ª
ARLAN COSTA BARBOSA	05/12/02	16/02/05	S	-	38ª
LUIZ WILLIAMS ABRES LUQUISA	02/06/03	17/02/05	S	-	39ª
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	05/05/03	13/07/05	S	-	40ª
SILVANA TARGINO ALCORCADO	31/03/05	01/09/05	S	-	41ª
FLAVIO WANDERLEY DA NÓBREGA C. VASCONCELOS	23/03/99	20/02/06	S	-	42ª
ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA	01/11/05	14/02/07	S	-	43ª
ISAPAKA LEITE FONTES	21/11/05	14/02/07	S	-	44ª
VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO	08/03/02	14/02/07	S	-	45ª
DINALBA ARAUJO GONÇALVES	26/10/98	16/03/08	S	-	46ª
AMADEUS LOPES FERREIRA	14/11/05	16/03/08	S	-	47ª
MANOEL CACHIMBO NETO	25/02/03	26/08/09	S	-	48ª
MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	05/05/03	26/08/09	S	-	49ª
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	06/09/04	26/08/09	S	-	50ª
NILÓ DE SIQUEIRA COSTA FILHO	15/05/96	12/03/03	T	-	51ª
JOSE FARIAS DE SOUSA FILHO	10/03/99	12/03/03	T	-	52ª
NEWTON CARNEIRO VILHENA	25/04/96	10/09/03	T	-	53ª
LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO	01/02/02	10/09/03	T	-	54ª
GUILHERME BARRIOS SOARES	05/12/02	10/09/03	T	-	55ª
GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	26/05/03	10/09/03	T	-	56ª
CLAUDIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	26/05/03	10/09/03	T	-	57ª
SÓFIA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	19/02/04	10/09/03	T	-	58ª
ROSEANE COSTA PINTO LOPES (Eltorral)	20/05/02	09/11/03	T	-	59ª
SIAMBI BRAGA DA GAMA CARVALHO	30/09/96	11/11/03	T	-	60ª
VICTOR MANOEL MAGALHÃES R. G. RIBO (Eltorral)	30/09/96	17/02/05	T	-	61ª
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	26/08/05	02/03/05	T	-	62ª
JACILENE NICOLAI FAUSTINO GOMES	28/03/96	13/07/05	T	-	63ª
MARIA FERREIRA LOPES ROSENO	19/04/96	01/09/05	T	-	64ª
VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES	05/12/02	20/02/06	T	-	65ª
FRANCISCO ANTONIO DE SARMENTO VIEIRA	01/10/03	11/04/06	T	-	66ª
SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA	20/11/96	14/02/07	T	-	67ª
FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	23/09/01	14/02/07	T	-	68ª
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	27/01/03	16/03/08	T	-	69ª
JOSE GUILHERME SOARES LEMOS	19/07/00	18/05/08	T	-	70ª
ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	09/05/96	24/08/09	T	-	71ª
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS	13/05/02	26/08/09	T	-	72ª
MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO (Eltorral)	06/05/94	19/05/10	T	-	73ª

TURMA RECURSAL	exercício Guarabira	TURMA - GUARABIRA			Colocação
		Data da última designação para Turma Recursal	TITULAR(T)/ SUPLENTE(S)		
PROMOTORES					
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	18/08/03	(*)	-	-	1ª
MARCIA BETHANIA CASADO E SILVA	20/09/04	(*)	-	-	2ª
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	01/06/09	(*)	-	-	3ª
ANITA BETHANIA ROCHA CAVALCANTI NELLO	12/06/02	26/08/09	S	-	4ª

TURMAS RECURSAIS	exercício Campina Grande	1ª, 2ª e 3ª TURMAS - CAMPINA GRANDE			Colocação
		Data da última designação para Turma Recursal	TITULAR(T)/ SUPLENTE(S)		
PROMOTORES					
HERBERT DOUGLAS TARGINO (Eltorral)	17/03/92	(*)	-	-	1ª
JOSE EULAMPIO DUARTE	19/11/93	(*)	-	-	2ª
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	19/02/99	(*)	-	-	3ª
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	22/09/03	(*)	-	-	4ª
ANNE EMANUELLE M. COSTA Y PLA TREVAS	01/10/04	(*)	-	-	5ª
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA	28/02/05	(*)	-	-	6ª
GUILHERME COSTA CAMARA	31/05/05	(*)	-	-	7ª
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	05/10/05	(*)	-	-	8ª
ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA NÓBREGA	01/12/05	(*)	-	-	9ª
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA N. FILHO	25/05/07	(*)	-	-	10ª
ANA CANDIDA ESPINOLA	13/06/08	(*)	-	-	11ª
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	31/03/09	(*)	-	-	12ª
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO	31/03/09	(*)	-	-	13ª
LUCIO MENDES MACHADO	31/03/09	(*)	-	-	14ª
NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS	11/05/09	(*)	-	-	15ª
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	11/05/09	(*)	-	-	16ª
HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO	24/07/09	(*)	-	-	17ª
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	27/07/09	(*)	-	-	18ª
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	28/07/09	(*)	-	-	19ª
LUCIANA LIMA SIMEAO MOURA	17/08/09	(*)	-	-	20ª
OTONI LIMA DE OLIVEIRA	20/08/09	(*)	-	-	21ª
JULIA CRISTINA AMARAL NÓBREGA FERREIRA	02/06/97	16/02/05	S	-	22ª

edição de 15/08//2009, no seu **ANEXO II**, especificamente no item abaixo indicado, constante do Conteúdo Programático- Legislação:

- Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba – Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 015/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3265-09 Alyrio Batista** de Souza Segundo (licença para tratamento de saúde – de 29/07/09 a 31/07/09) / **2635-09 Ana Raquel** de Brito Lira Beltrão / **3378-09 Arlindo Almeida** da Silva (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 01/10/09 a 29/11/09) / **3376-09 Cassiana Mendes** de Sá (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 17/08/09 a 15/09/09) / **3451-09 Eduardo Lianza** Teixeira de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 03/08/09 a 10/08/09) / **3452-09 Eduardo Lianza** Teixeira de Carvalho (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 11/08/09 a 25/08/09) / **3480-09 Fernando de Sousa Ribeiro** / **3352-09 Francisco Seráfico** Ferraz da Nóbrega Filho (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 08/09/09 a 07/10/09) / **3249-09 Gardenia Cirne** de Almeida Galdino (licença para tratamento de saúde – de 30/07/09 a 18/08/09) / **3450-09 Gardênia Cirne** de Almeida Galdino (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 19/08/09 a 18/09/09) / **3379-09 Gláucia Maria** de Carvalho Xavier (Licença para tratamento de saúde – de 04/08/09 a 18/08/09) / **3349-09 Jaíne Aretakis** Cordeiro Didier (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 07/01/10 a 05/02/10) / **3322-09 João Manoel** de Carvalho Costa (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 31/08/09 a 29/09/09) / **3467-09 João Severiano** da Silva (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **3403-09 José Leonardo** Clementino Pinto (licença para tratamento de saúde – de 12/08/09 a 14/08/09) / **3424-09 Joseane dos Santos** Amaral (licença para tratamento de saúde - de 11/08/09 a 13/08/09) / **3425-09 Joseane dos Santos** Amaral (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 06/10/09 a 04/11/09) / **3271-09 José Marcos** Navarro Serrano (licença para tratamento de saúde – de 03/07/09 a 10/07/09) / **3542-09 José Roseno** Neto (adiamento de férias – 1º e 2º períodos de 2006 e 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: de 05/09/09 a 02/01/10) / **3441-09 Josimar Bandeira** Carvalho de Melo (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/09/09) / **3198-09 Luciano de Almeida** Maracajá (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 e 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 28/08/09 a 25/12/09) / **3455-09 Luciano Almeida** Maracajá (licença para tratamento de saúde – de 06/08/09 a 25/08/09) / **3523-09 Márcia Anita Ângelo** Leite Ramalho Manguieira / **3279-09 Marcos Aurélio** Moreira (licença para tratamento de saúde – de 03/08/09 a 10/08/09) / **3600-09 Maria José Gomes** de Oliveira (concessão de férias – exercícios 2006 e 2008 – gozo: de 27/08/09 a 25/10/09) / **3081-09 Maria Solange** Ribeiro de Almeida / **3400-09 Otacílio Marcus** Machado Cordeiro / **3301-09 Ricardo José** de Medeiros e Silva (licença para tratamento de saúde – de: 31/07 a 07/08/09) / **3337-09 Rodrigo Marques** da Nóbrega (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 02/09/09 a 01/10/09) / **3394-09 Rosa Cristina** de Carvalho (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 24/08/09 a 22/09/09) / **3086-09 Rosane Maria** Araújo e Oliveira (concessão de férias – 2º período de 2008, 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 03/08/09 a 31/10/09) / **3703-09 Valdênia de Figueiredo** Inácio (concessão de férias – exercícios 2008 e 2009 – gozo: de 05/10/09 a 03/11/09 e de 07/12/09 a 05/01/10) / **3479-09 Waldelita de Lourdes** da Cunha F. Rodrigues (licença para tratamento de saúde – de: 13/08/09 a 11/10/09) / **3309-09 Wandilson Lopes** de Lima (licença para tratamento de saúde - de 28/07/09 a 26/08/09) e **DEFERIU EM PARTE:** o seguinte processo: **3143-09 José Farias** de Sousa Filho.

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.
JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 24ª (vigésima quarta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presente(s) os(as) Conselheiros(as): Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena e o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, aberta a Sessão a Excelentíssima Senhora Presidente Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente deu por iniciada a fase de comunicações convidando seus pares a participar da Missa que será realizada amanhã dia vinte e um de agosto do corrente ano às 8hs da manhã e da inauguração da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá. A Conselheira Presidente repassou ao Colegiado exposição de motivos da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, relatando como está entregando os trabalhos da Assessoria em face do afastamento do Assessor Aloysio Carneiro Júnior, sendo na oportunidade autorizado a unanimidade que a mesma conste integralmente na ata da presente Sessão e que seja disponibilizado na página do Ministério Público na internet, para conhecimento de todos os Membros da Instituição. (integra da exposição de motivos) “ Exma. Sra. Dr. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. DD/ Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Senhora Presidente, Sirvo-me do

presente para informar a Vossa Excelência em face do meu afastamento da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, a partir do dia 27 de agosto próximo, que as atividades desta Assessoria encontram-se rigorosamente em dia, com todas as Atas aprovadas, publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas na página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet. Os controles de figurações em listas das três entrâncias encontram-se atualizados até a presente data. No que tange a distribuição dos Processos de responsabilidade desta Assessoria, informo que não existe Processos a serem distribuídos e que os Processos apreciados e devolvidos com Parecer foram em sua totalidade encaminhados as Comarcas de origem, até o momento, conforme decisão desse Colegiado. Informo ainda que no período de 01 de janeiro à 27 de agosto do corrente ano, foram removidos 46 (quarenta e seis) Promotores de Justiça, sendo : 06 (seis) em 1ª entrância; 24 (vinte e quatro) em 2ª entrância e 16 (dezesseis) em 3ª entrância, como também foram promovidos 38 (trinta e oito) Promotores de Justiça, sendo: 13 (treze) para 1ª entrância; 16 (dezesseis) para 2ª entrância e 09 (nove) para 3ª entrância, para tanto estou entregando o Mapa de Controle de Promoções e Remoções atualizado, conforme ordem cronológica de vacância e Lei Orgânica do Ministério Público. Sempre a disposição para o que se fizer necessário, agradeço a confiança que me foi dispensada e renovo votos de estima e apreço. Aloysio Carneiro Júnior - Assessor do Conselho Superior do Ministério Público”. A Conselheira Presidente informo ainda que no próximo sábado estará participando de inaugurações e da nominata do prédio Sede da Comarca de Campina Grande. Não havendo comunicações a serem feitas pelos Conselheiros presentes a Conselheira Presidente passou a Ordem do Dia: Item 6.1 - APRECIAR - os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância. SEM INTERESSADOS - EDITAL 53/09 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza. DESISTÊNCIA: LÍVIA VILA NOVA CABRAL, LEONARDO FERNANDES FURTADO. A Conselheira Presidente solicitou autorização para publicação do referido edital de vacância pelo critério de promoção, em face de não haver interessados em concorrer ao mesmo, sendo autorizado a unanimidade. EDITAL 54/09 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL. Requerente(s): LÍVIA VILA NOVA CABRAL , EDUARDO DE FREITAS TORRES. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto - LÍVIA VILA NOVA CABRAL. 2º Voto - EDUARDO DE FREITAS TORRES. O Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida fundamentou seus votos destacando que os mesmos atendem aos critérios objetivos exigidos pela Corregedoria do Ministério Público e são merecedores de serem removidos. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto - LÍVIA VILA NOVA CABRAL. 2º Voto - EDUARDO DE FREITAS TORRES, nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto - LÍVIA VILA NOVA CABRAL. 2º Voto - EDUARDO DE FREITAS TORRES, nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto - LÍVIA VILA NOVA CABRAL. 2º Voto - EDUARDO DE FREITAS TORRES, nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor em relação aos critérios objetivos e anunciou a formação da lista dupla composta pelos Promotores de Justiça: LÍVIA VILA NOVA CABRAL e EDUARDO DE FREITAS TORRES, escolhendo a Promotora de Justiça LÍVIA VILA NOVA CABRAL. EDITAL 55/09 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE JACARAÚ. Requerente(s): MARINHO MENDES MACHADO (9º), ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (33ª), ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45º), JULIANA LIMA SALMINTO (48º), RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ (51º), ALCIDES LEITE AMORIM (62º), PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM (68º), CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA (69º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (78º), LEONARDO FERNANDES FURTADO (80º). Desistência: JULIANA COUTO RAMOS, A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Marinho mendes Machado a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade pelos Conselheiros presentes, em face de ser o mesmo o mais antigo entre os Requerentes e por atender aos critérios objetivos exigidos pela Corregedoria do Ministério Público e escolhido pela Conselheira Presidente. SEM INTERESSADOS - EDITAL 56/09 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. A Conselheira Presidente solicitou autorização para publicação do referido edital de vacância pelo critério de promoção, em face de não haver interessados em concorrer ao mesmo, sendo autorizado a unanimidade. EDITAL 57/09 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SAPÉ. Requerente(s): JULIANA COUTO RAMOS (44ª), ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45º), JULIANA LIMA SALMINTO (48ª), ALCIDES LEITE A MORIM (62º), PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM (68ª), , CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA (69ª), LEONARDO FERNANDES FURTADO (80º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade pelos Conselheiros presentes, em face de ser o mesmo o mais antigo entre os Requerentes e por atender aos critérios objetivos exigidos pela Corregedoria do Ministério Público e escolhida pela Conselheira Presidente. EDITAL 58/09 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS. Requerente(s): LÍVIA VILA NOVA CABRAL, PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO, LEONARDO CUNHA LIMA

DE OLIVEIRA, LEONARDO FERNANDES FURTADO, CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, EDUARDO DE FREITAS TORRES. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação, passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: Leonardo Fernandes Furtado. O Conselheiro Corregedor destacou que em outras oportunidades já votou no Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado, mantendo para este voto a mesma avaliação dos votos anteriores. 2º Voto: Paula da Silva Camilo. O Conselheiro Corregedor fundamentou o seu segundo voto ressaltando que a Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo tem se destacado pelo aprimoramento de sua cultura jurídica, através de participações em jornadas jurídicas e que a mesma passou por diversas Comarcas do interior do Estado, sempre com boa atuação. Acrescentou ainda que a Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo apresenta segurança nas relações processuais, estando apta a concorrer. 3º Voto: João Benjamin Delgado Neto. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida justificou seu terceiro voto, destacando que o Promotor de Justiça João Benjamin Delgado Neto tem se preocupado com o aprimoramento de sua cultura jurídica, com participações em congressos e seminários, na condição de palestrante e que consta em seus assentamentos na Corregedoria a conclusão de curso ministrado pela Fesmp no ano de 2007, sendo professor do Curso MP Master. Acrescentou ainda que na ata de inspeção de setembro de 2008, foi atribuído ao mesmo o critério excelente, sendo estas as razões do seu terceiro voto. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: João Benjamin Delgado Neto. 2º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. 3º Voto: Carolina Freire Monteiro da Franca, nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: João Benjamin Delgado Neto. 2º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. 3º Voto: Carolina Freire Monteiro da Franca, nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Caroline Freire Monteiro da Franca. A Conselheira Presidente destacou que a Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca conta com larga experiência na área de Curadorias e quando foi Promotora de Justiça no Estado da Bahia despontou com um excelente trabalho. 2º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. A Conselheira Presidente destacou que o Promotor de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira tem larga experiência como Promotor Curador e tem ajudado a Instituição com eficiência. 3º Voto: Paula da Silva Camilo. A Conselheira Presidente ressaltou a competência e a experiência da Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo, como razão para o seu terceiro voto. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira, João Benjamin Delgado Neto e Caroline Freire Monteiro da Franca, escolhendo o Promotor de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira. SEM INTERESSADOS - EDITAL 59/09 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. Desistência: Ismael Vidal Lacerda. SEM INTERESSADOS - EDITAL 60/09 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. A Conselheira Presidente solicitou autorização para publicação dos referidos editais de vacâncias pelo critério de promoção, em face de não haver interessados em concorrer aos mesmos, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vieira deu por encerrada a presente Sessão. João Pessoa 20 de agosto de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 66/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos, para o Cargo de 2ª Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, autorizado na 4ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, datada de 26 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIQUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de agosto de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 01-GP/09

Amplia o número mínimo e máximo de Conselheiros Titulares e Suplentes da OAB/PB.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2009.

Considerando a nova redação do Art. 106, I e II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual amplia os números mínimo e máximo de Conselheiros Titulares e Suplentes;

Considerando que a fixação de número de Conselheiros titulares obedece ao critério de proporcionalidade dos inscritos na Seccional, que atualmente atinge em seus quadros 14.882 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois) inscritos;

Considerando, que foi mantida o acréscimo proporcional, prevista no inciso do mencionado artigo, impulsionando-se um aumento de um Conselheiro por cada grupo de 3.000 (três mil) advogados inscritos, a composição do Conselho Seccional subordina-se aos cálculos expressos no artigo 106, I e II do Regulamento Geral.

RESOLVE

Ampliar o números de Conselheiros Seccional Titulares e Suplentes para respectivamente 34 e 17, para, em seguida, submeter ao referendo do Conselho Federal, na forma do § 1º do artigo 106 do Regulamento Geral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa, 18 de junho de 2009.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

ACÓRDÃO Nº 005/2009

Processo TED nº 20134/2009

Representante: Dr. Alberto Quaresma (Juiz do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande-PB) Representado: Bel. A. O. A. OAB-PB nº 11359 Relator TED: Adv. Antonio Laurindo Pereira

ACÓRDÃO Nº 005/2009

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS – ABUSO NÃO COMPROVADO – OPORTUNIDADES FRANQUEADAS À PARTE E NÃO UTILIZADAS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O mero esquecimento de devolução de autos a cartório por curto espaço de tempo e sem prejuízo à parte adversa, não é suficiente à caracterização de transgressão ético-disciplinar e, por conseguinte insustentável à aplicação de penalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, **ACORDA** o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade, **JULGAR IMPROCEDENTE** a representação, nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 21 de agosto de 2009.

ANTONIO LAURINDO PEREIRA

Relator

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/08/2009 09:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0002073-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.571). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 3-Quanto ao pedido de reserva dos honorários de sucumbência e contratuais, deixo sua apreciação para o momento oportuno, o qual seja, quando da expedição da requisição de pagamento. 4-Intime-se. 5-Por fim, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

2 - 97.0006581-2 RUBENITA DE PADUA MELO DO VALLE E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LILIAN SENA CAVALCANTI) x MARIA DA PENHA LIRA CRUZ E OUTROS (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 97.0009491-0 WILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, intimada para pagar o montante da condenação referente à obrigação de pagar (honorários advocatícios), afirmou (fls. 254) que o exequente não cumpriu o regular recolhimento das custas processuais, posto que as guias "Darf" apresentadas não estão autenticadas. 3- O advogado do A. teve vista da petição da CEF, sendo que se limitou a requerer (fls. 259) a juntada de substabelecimento. 4- Verifico que, de fato, o credor dos honorários não efetuou o pagamento das custas processuais, conforme determinado (fls. 245), posto que os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais-DARF (fls. 251 e 252) não foram autenticadas. 5- Assim sendo, cumpria a Secretaria o item 17, parte final, da decisão (fls. 245). 6- Ao Distribuidor para anotações, conforme petição e substabelecimento (fls. 259/260)

4 - 2001.82.00.004567-8 LENEAS DE SOUZA SILVESTRE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

5 - 2005.82.00.013938-1 VALDIR PAGNUSSAT (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Isto posto, vista às partes, pelo prazo de cinco dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria do Juízo (fls. 247/249)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0002233-8 LAURO CARVALHO DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x LAURO CARVALHO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. Remetem-se os autos à Contadoria para que, em face da divergência das partes, seja esclarecido se há valor a ser complementado pela CEF para cumprimento integral da obrigação (decisão exequenda -fls. 93), devendo ser ressalvados os valores já depositados pela devedora (fls.227/246), bem como observado as datas e lançamentos/históricos constantes dos extratos (fls. 135/143, 168/170, 175/182 e 257), e, ainda, as datas de admissão e afastamento (03.07.84 e 30.05.89 -doc. fls. 13), referentemente ao vínculo do A. com a Cia Brasileira de Alimentos-COBAL, e a data de admissão (13/10/89 -fls. 257), referentemente ao vínculo com a Lechf

7 - 2004.82.00.004867-0 ELEONORA COELHO DA FONSECA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2004.82.00.006129-6 ERMENGARDA TORRES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se às partes da informação (fls. 156) do Egrégio TRF da 5ª Região.

9 - 2004.82.00.011857-9 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da contadoria)...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2009.82.00.000521-7 JOSE RICKSON DE MEDEIROS SANTANA E OUTRO (Adv. JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO, MANUELLA GOMES VILHENA, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, JUAN EDUARDO JARRY, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA) x KEILLY CRISTINA DE SOUSA NUNES (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, c/c a Lei n. 1.060/50, art. 5º, rejeito a presente impugnação oposta por JOSÉ RICKSON DE MEDEIROS SANTANA e por EDILMA HELEN SILVA MEDEIROS em desfavor de KEILLY CRISTINA DE SOUSA NUNES, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação cautelar nº 2008.82.00.008972-0, razão pela qual indefiro o(s) pedido(s) formulados na inicial desta autos (fls. 08). 12. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 13. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.001845-1 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANA MOURAO DUTERVIL). 2- Cumpra-se a sentença (fls. 136/139, itens 19/20). Recebo o(s)

recurso(s) apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

12 - 2008.82.00.008972-0 KEILLY CRISTINA DE SOUSA NUNES (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, JUAN EDUARDO JARRY, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, MANUELLA GOMES VILHENA, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO, JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDILMA HELEN SILVA MEDEIROS E OUTROS (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 30. Isto posto, com base no CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por KEILLY CRISTINA DE SOUSA NUNES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS), EDILMA HELEN SILVA MEDEIROS, JOSÉ RICKSON DE MEDEIROS SANTANA e MARIANO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, por ausência de prova dos fatos alegados. 31. Honorários advocatícios indevidos na espécie, haja vista que a requerente é beneficiária (fls. 84) da assistência judiciária gratuita. 32. Custas ex lege. 33. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) no pólo passivo do termo de autuação (fls. 88). 34. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2002.82.00.007865-2 TEREZINHA SANTOS FARIAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DO SOCORRO MARTINS NORAT E OUTROS x MARIA DO SOCORRO MARTINS NORAT E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração/prosseguimento/requisição de extratos analíticos (fls. 140), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 135/135) por seus próprios fundamentos. 10. À Seção de Distribuição e Registro para correção do nome da A., fazendo constar TEREZINHA SANTOS FARIAS.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2004.82.00.015669-6 ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.003798-2 ZELANDIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5- ...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da Cef)...

16 - 2007.82.00.003833-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Face à certidão supra, intime-se o A., na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca do requerimento (fls. 79/84).

17 - 2007.82.00.004857-8 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 37) por mais 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.005122-0 GLAUCO MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.008660-9 TEREZA FERREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de pedido (fls. 57/58) de inquirição de testemunhas formulado pelo(a) A. na fase de especificação de provas, em atendimento ao ato ordinatório deste Juízo (fls. 55). 3. A presente ação também versa sobre questões de fato, havendo necessidade de dilação probatória acerca das alegações deduzidas na inicial, conforme requerido na fase de especificação de provas (fls. 57/58), sendo inviável o julgamento antecipado da lide. 4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 57/58) e determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela A. (fls. 52 e 57), residentes em Itapororoca - PB, devendo ser remetidas, ao Juízo deprecado, cópias da inicial (fls. 03/07), da procuração (fls. 08), da contestação (fls. 45/47), da petição (fls. 57/58) e desta decisão. 5. As partes deverão ser cientificadas da

audiência referida, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pelo(a) A. (fls. 57, in fine).

20 - 2008.82.00.005299-9 PEDRO HONORATO PEREIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - ...vista a parte contrária sobre os documentos apresentados (AGU)...

21 - 2008.82.00.009937-2 DIANA MARIA GADELHA ARRUDA E OUTROS (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por DIANA MARIA GADELHA ARRUDA, INGRID GADELHA ARRUDA e IGOR GADELHA ARRUDA para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.00910-1 - Ag. CEF 0558 (fls. 65), existentes em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 2.277,18 (dois mil, duzentos e setenta e sete cruzados novos e dezoito centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 36. O valor da condenação deverá ser depositado em contas individualizadas, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - JUSTIÇA FEDERAL), cabendo à co-A. DIANA MARIA GADELHA ARRUDA, viúva do ex-titular da conta (fls. 25), falecido em 29/novembro/2004 (fls. 24), 50% (cinquenta por cento) do crédito, devendo a outra metade ser dividida em partes iguais entre os demais co-AA. INGRID GADELHA ARRUDA e IGOR GADELHA ARRUDA, filhos do de cujus (fls. 26/27), tudo com acréscimo de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, inexiste possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios no contexto da atualização das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 38. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) dos AA. 1/3 (um terço) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 01 (um) do total de 03 (três) índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a parcela de 2/3 (dois terços) do valor dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo os AA. beneficiários da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que os demandantes dispõem de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 39. Custas ex lege.

22 - 2009.82.00.004426-0 LAG CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Intime-se a parte autora para que proceda o pagamento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/08/2009 09:27

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

23 - 2008.82.00.006940-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE NILTON DONATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.49 v.).

24 - 2009.82.00.001374-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEDRO ANTONIO MACEDO MARINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da A. (fls. 27). 3- Suspenda-se o processo pelo período requerido pela CEF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 93.0006898-9 JOSEFA NOBRE RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA FRANCELINO DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias

e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada MARIA FRANCELINO DA SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 13.- Apresentado o requerimento supra, acompanhado do demonstrativo de cálculo, cite-se o INSS sobre esse pedido de execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC.

26 - 95.0012120-4 JANIZETE RANGEL PONTES LINS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ROBERVAL ANTONIO SOARES LINS x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 97.0006716-5 CARLOS ALVES PEREIRA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2001.82.00.000874-8 GILDO SARAIVA SILVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x JOSE HERMANO CAVALCANTI x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2001.82.00.004570-8 ARIOSVALDO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x EMMANUEL ARAUJO DE BARROS E OUTRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS GOMES e MARIA JACIRA VASCONCELOS DE BARROS. Homologo a renúncia dos co-herdeiros PATRÍCIA KARLA MEDEIROS GOMES e SÉRGIO GILBERTO MEDEIROS GOMES (fl. 176) às cotas da herança que lhes caberiam neste feito. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização dos cálculos de fls. 154/171. 11.- Em seguida, expeçam-se RPVs para pagamento dos valores pendentes em relação aos autores falecidos GILBERTO AGRIPINO GOMES e EMMANUEL ARAÚJO DE BARROS às habilitadas referidas no parágrafo 10, supra, bem como em favor dos autores ARIOSVALDO PEREIRA e GLAUCENEIDE DIAS, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria.

30 - 2002.82.00.003152-0 SEVERINA PAIVA DA SILVA MELO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ... 6- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

31 - 2003.82.00.009850-3 IVETE GASTARDELI BASTOS (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES, ELIZABETE INES BASTOS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2004.82.00.005226-0 ALÚISIO EPITÁCIO DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls.202). 3- Defiro o pedido de prorrogação de prazo, fixando-o em 30 (trinta) dias.

33 - 2007.82.00.009654-8 MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE

SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 05) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 45/49 e 56/60), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

34 - 2007.82.00.009831-4 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 10) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 107/111 e 119/123), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmado entre as partes...

35 - 2007.82.00.010789-3 GERSON BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), e não opôs embargos à execução. 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 83) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 22) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 78/82 e 89/93), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmado entre as partes...

36 - 2007.82.00.010794-7 JOSENILDO HERCULANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), e não opôs embargos à execução. 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 56) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 21) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 51/55 e 62/66), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

37 - 2007.82.00.010800-9 EVANDES ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 37) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 78/82 e 126/130), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmado entre as partes...

38 - 2008.82.00.001263-1 ALCIDES ALVES FEITOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-

1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), e não opôs embargos à execução. 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 47) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição de RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 59/60) por constar da procuração (fls.05) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 41/45 e 53/57), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2007.82.00.007607-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 26. ...devolvidos os autos, vista às partes por 05 dias e, na seqüência, certificado o decurso do prazo acima, façam-me conclusos para sentença de imediato.

40 - 2008.82.00.002745-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 06-Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

41 - 2008.82.00.002750-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 05-Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 2009.82.00.004782-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x BENEVIDES ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 95.0008530-5 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA LETICIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequiêndio, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 96.0000980-5 ANGELITA MARTINS DE BRITO, REP. P/ ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). ...11.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por ROSILDA BRITO RAMALHO BRAZ, ROSANGELA RAMALHO DE BRITO, ANITA BRITO DE ANDRADE e ROMILDO RAMALHO DE BRITO. 12.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 13.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) habilitado(a)(s) ROSILDA BRITO RAMALHO BRAZ, ROSANGELA RAMALHO DE BRITO, ANITA BRITO DE ANDRADE e ROMILDO RAMALHO DE BRITO para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entenderem de direito.

45 - 97.0007590-7 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização da conta (fls.893), bem como, para exclusão dos valores, conforme determinado no item 02 do despacho fls.906, dos embargos à execução e cumprimento do item07 da decisão (fls.904), também prolatada nos autos dos embargos à execução. 3-Em seguida, requisite-se o pagamento (valor incontroverso) por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I), em favor da A. AUSTRINEIDE WANDERLLEY COLAÇO MATIAS. 4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12

da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

46 - 2001.82.00.008028-9 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequiêndio, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2005.82.00.000542-0 JOSIVALDO GUILHERME DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...07.- Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes por cinco dias consecutivos.

48 - 2005.82.00.000582-0 ANTONIA JACINTO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls. 101) pelos seus próprios fundamentos, em consequência, indefiro o pedido do Réu (fls. 103/106).

49 - 2007.82.00.009307-9 EDVALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 05) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 63/67 e 73/77), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmado entre as partes...

50 - 2007.82.00.009617-2 DIVANILDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito por constar da procuração (fls. 05) o compromisso expresso do Exequente. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 67/71 e 79/83), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

51 - 2003.82.00.004988-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JAIR BRANDAO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exequiênda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a União, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se os executados desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

52 - 2007.82.00.010666-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NACIONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA). 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 38 vs.) em 05 (cinco) dias.

53 - 2008.82.00.003548-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o

limite do montante da dívida exequiênda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se a executada desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

54 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01.- A sentença de fls. 25/27 determinou à CEF que apresentasse em juízo os extratos da caderneta de poupança do requerente, referentes aos períodos de janeiro de 1987 e janeiro de 1991. 02.- A CEF informou a impossibilidade de cumprimento dessa determinação, por não haver localizado os extratos das contas relativos a esses períodos. 03.- O exequente, após ter vista da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 45/56, insistiu no cumprimento dessa obrigação, com a cominação de multa diária, e requereu o bloqueio "on line" de ativos financeiros em nome da promovida, referente a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais. 04.- Diante da alegação da CEF de impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes ao período concedido na sentença de fls. 25/27, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, por inexigibilidade do título. 05.- No tocante a execução dos honorários advocatícios devidos ao patrono do credor, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, venha aos autos e instrua seu pedido de execução com memória de cálculos...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

55 - 2009.82.00.005770-9 DIEGO MIRANDA DE PAULA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Em face do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC. 09.- Sem horários, ante a ausência de citação e, consequentemente, da formação da relação jurídica processual trilateral. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 99.0003716-2 JOAO ANGELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEFF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...04.- Ante o exposto, considero cumprida a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado nestes autos. 05.- Intimem-se os autores para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante já determinado no item 5 do despacho de fl. 118. 06.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrite.

57 - 2002.82.00.004998-6 GERALDO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, o Autor deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescido pelo Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

58 - 2002.82.00.006245-0 ALBA SANTOS FEITOSA LIMA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2007.82.00.003549-3 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2007.82.00.003846-9 SERAFIM ANSELMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA

TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 61/124) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

61 - 2007.82.00.003932-2 JOSE WALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2007.82.00.005315-0 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2007.82.00.008256-2 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, pronuncio a decadência, julgo procedente a demanda e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Honorários advocatícios pela União (Fazenda Nacional), os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, devido ao pequeno valor dos créditos aqui discutidos (fl. 52), nos termos do artigo 475 do CPC.

64 - 2008.82.00.005130-2 PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR, REPR. POR SEU GENITOR, PEDRO LIMA DE SOUZA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A parte autora busca, através da presente ação ordinária, obter o restabelecimento de um benefício assistencial cancelado, segundo a inicial, ainda na década passada. 02.- Em tais termos, intime a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e esclareça quando o benefício aqui pleiteado foi cancelado, a razão do cancelamento, bem como se, antes de procurar a via judicial, a parte autora procurou o INSS e requereu o aludido restabelecimento. A parte autora também deverá trazer aos autos cópia do ato administrativo que cancelou o benefício sob questão ou, pelo menos, algum documento que a ele se refira e no qual constem as razões do cancelamento, tudo sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. 03.- A parte autora também fica incumbida de justificar, no mesmo prazo acima assinado, ainda que de forma aproximada, o valor dado à causa, sob pena, igualmente, de extinção do feito sem resolução do mérito. Esta medida se impõe porque, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/2001, a competência do JEF é absoluta, não cabendo à parte escolher se deseja ali demandar ou perante uma das varas comuns. 04.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato.

65 - 2008.82.00.005182-0 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGINIA COTRIM NERY) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2008.82.00.005302-5 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

67 - 2008.82.00.008932-9 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2009.82.00.000299-0 MARIA DE JESUS LINS DE VASCONCELOS FIGUEIREDO (Adv. ROBERTA DE LIMA VIEGAS) x UNIAO - DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...17.- ...dê vista dos autos à parte autora, por cinco dias...

69 - 2009.82.00.002755-9 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, REPR. POR ROSIMERE PEREIRA DA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponhasse carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais.

70 - 2009.82.00.004523-9 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSCÉCA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez), venha aos autos e informe, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, se a mesma se enquadra, ou não, para efeitos tributários, na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei nº 9.317/96).

71 - 2009.82.00.005428-9 JOSÉ VIRGÍNIO DE ARAÚJO (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 17), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 4. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito; no mesmo prazo, deverá esclarecer o pedido "retroação de DER", constante do item 1.8.1 da fl. 12 da petição inicial.

5000 - ACAO DIVERSA

72 - 2004.82.00.005352-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Acolho o pedido da CEF de suspensão do feito pelo período de 4 (quatro) meses (fls. 49)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

73 - 2005.82.00.013708-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). 01.- À vista dos documentos apresentados pelo CEFET às fls. 350/391, a Contadoria apresentou as informações e cálculos de fls. 393/395, as partes foram intimadas, tendo o CEFET deles discordado em relação às exequentes Ilka Almeida de Medeiros, Lauriana de Oliveira Lima, Maria Vitória Paiva Pereira, Marly Moura Pessoa e Sônia Maria Cordeiro Cavalcanti, no fundamento de que os cálculos dos valores vencidos deveriam girar-se à dezembro de 1999, ante a instituição da Gratificação de Incentivo à Docência prevista na Lei n.º 10.187, de 12 de fevereiro de 2001. Os exequentes, por seu turno, com eles concordaram, ocasião em que pugnaram pelo prosseguimento da execução. 02.- No caso, conforme se depreende da informação e dos cálculos de fls. 343/346, a Contadoria Judicial apenas procedeu à exclusão dos valores recebidos pelos embargados na via administrativa em agosto e dezembro de 2004 e agosto de 2005, bem como dos posteriores a esses períodos, no que apenas atendeu à determinação contida no título judicial, o qual transitou em julgado, não tendo sido interposto contra ele qualquer recurso, nem mesmo embargos de declaração. 03.- Desse modo, deve ser acolhido como valor do crédito executado aquele expresso nos cálculos da Contadoria de fls. 343/346. 04.- Traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 343/346 para os autos da ação ordinária n.º 2000.82.00.007606-3, com a devida certificação em ambos, e, decorrido o prazo para recurso sem requerimento da parte credora em relação à execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença destes embargos, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

74 - 2002.82.00.000712-8 NILTON FERNANDES ROQUE E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls. 230). 3- Reitere-se a intimação dos requerentes para indicar corretamente o endereço da A. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA. 4- MARIA DE LOURDES AMARAL ROQUE (viúva), THALLES EMANOEL FERNANDES DO AMARAL e MARIA EDUARDA FERNANDES DO AMARAL (filhos), menores impúberes, representados por sua genitora, requereram (fls. 230/238) habilitação nos autos como sucessores processuais do falecido A. NILTON FERNANDES ROQUE. 5- A certidão de óbito (fls. 234) informa que o A. falecido deixou 03 (três) filhos herdeiros. 6- Isto posto, suspendo o processo (CPC, art. 265, I). 7- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 230) para promover a habilitação de ENRICO FERNANDES DE SOUZA ROQUE, filho do falecido....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/08/2009 09:27

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

75 - 2009.82.00.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADHAILTON LACET CORREIA PORTO E OUTRO (Adv. AYRTON LACET CORREIA PORTO). 3- Vista ao R. sobre a petição e documentos da CEF (fls.44/75), no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

76 - 93.0010566-3 MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

77 - 98.0001976-6 ANTONIA MARIA ALVES E OUTROS (Adv. SUENIA DE SOUSA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

78 - 2000.82.00.003131-6 BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (DRT) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 257/258), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

79 - 2009.82.00.001902-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ... 7...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 89.0001212-6 NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x NATERCIA LOPES DE LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

81 - 91.0001398-6 JOAO LOPES GUIMARAES (FALLECIDO) E OUTROS (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA MENDES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

82 - 93.0006783-4 BRASILIANA F. SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, inciso 05, vista à parte autora sobre o ofício (fls. 281/288) do banco depositário.

83 - 93.0014629-7 CREUZA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x HELENA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

84 - 95.0008535-6 JOAQUINA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO x FRANCISCO GABRIEL DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios

da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

85 - 2003.82.00.010373-0 MARIA DA PIEDADE CAVALCANTE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

86 - 2007.82.00.003712-0 KARLA DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 53/62).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 2001.82.00.007657-2 EMPRESA VIACAO BELA VISTA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquite-se.

88 - 2009.82.00.000616-7 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

89 - 2009.82.00.001265-9 ALZIRA DO NASCIMENTO LINS, REPR. POR SUA FILHA, MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

90 - 2009.82.00.002502-2 MUNICIPIO DE REMÍGIO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

91 - 2004.82.00.013585-1 UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos/informação elaborados pela Contadoria do Juízo fls. 248/284.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

92 - 2009.82.00.000564-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x BCP S.A. (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO, MUCIO SATIRO FILHO) x LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...em seguida, intimem-se os Réus para especificação de provas, também no prazo de 10 (dez) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

93 - 2002.82.00.005600-0 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA) x AEROCULUBE DA PARAIBA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a entidade encarregada da perícia para marcar o dia de início desse exame, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, tendo em vista que as informações solicitadas (fls. 628) já constam dos autos (fls. 666/732); designada essa data, (09/09/2009, às 09:00 horas) intimem-se as partes.

Total Intimação : 93
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,32
ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-63
ADRIANO MANZATTI MENDES-92
ADRIANO PONTES ARAGAO-78
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-64
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-54

ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-57
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-73,91
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35,36,38
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-52,93
 ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-44
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-91
 AMANDA LUNA TORRES-22
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-81
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-43,84
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-63
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-74
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,67
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-47
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-31
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-74
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-73,91
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-44
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-63
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-81
 ARLINETTI MARIA LINS-47
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-32
 AYRTON LACET CORREA PORTO-75
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-45
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-93
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-31
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-80
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4,69
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-63
 CARLOS GOMES FILHO-10, 12
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-44
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,20,48,67
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-51,72
 CORIOLANO DIAS DE SA-10,12
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-65
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-52
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-55
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
 DAVID SARMENTO CAMARA-42
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-52
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-52
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-92
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-27
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-4
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-52,93
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,45,66
 ELIZABETE INES BASTOS-31
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15, 16, 18, 60, 86
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-93
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-51
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-30
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-52
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-54
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-6
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,82,83
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,24,53,75
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-58
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,18,21,51,59,61,62,86
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,43,44,84
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-58
 GEILSON SALOMAO LEITE-52
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-10,12
 GEORGE SALOMAO LEITE-93
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,34,35,36,37,38,49,50,85
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-5
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-63
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-46
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-56,93
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-87
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4,69
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-47
 HERMANO GADELHA DE SA-10,12
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-89
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15,16,18,60,86
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-43,44,84
 IENE MANGUEIRA SOARES-31
 IGOR GADELHA ARRUDA-21
 ILCIANE SIMOES DE LUCENA-92
 IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-71
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-39,40,41
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-76
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-84
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-54
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-74
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-79
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-93
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES-10,12
 JOSE ARAUJO FILHO-44
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-43,84
 JOSÉ CAMPOS NETO-65
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-26
 JOSE CHAVES CORIOLANO-14,59,62
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-46
 JOSE COSME DE MELO FILHO-84
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-19
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,57
 JOSE FERREIRA DE BARROS-87
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-55
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-73
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-55
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-28,78
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-90
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-76
 JOSE MARTINS DA SILVA-43,81,84
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,32,45,66
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,6
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-61
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-61
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25,77
 JOSEFA INES DE SOUZA-25,82,83
 JUAN EDUARDO JARRY-10,12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,20,43,48,67,81,84
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15,16,18,60,86
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-51
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-10,12

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-54
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,69
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-89
 LILIAN SENA CAVALCANTI-2
 LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSCÊCA-70
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-42
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,4,69
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-29,49
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-7
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-58
 MANUELLA GOMES VILHENA-10,12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,16,18,60,86
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-56
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-51,52
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-21
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-55
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-43,84,85
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-84
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-87
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-44
 MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA-56
 MARILIA DO AMARAL REBELO-63
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-27
 MARIO GOMES DE LUCENA-39
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-80
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-89
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-29
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,33
 MUCIO SATIRO FILHO-92
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-87
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15, 16, 18, 60, 86
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-9,48
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-67
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-43,84
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-58
 RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR-89
 RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-10,12
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-22
 RICARDO POLLASTRINI-13
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17,22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,67
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-68
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-19
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-88
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-52,93
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-65
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-83
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-30,40,41
 ROSILENE CORDEIRO-83
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-47
 SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-10,12
 SEM ADVOGADO-12,17,22,23,24,51,53,70,72,92
 SEM PROCURADOR-5,7,8,19,20,26,31,32,33,34,35,36,37,38,48,50,55,63,64,65,66,68,69,71,88,89,90,92
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1,79
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-93
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-63
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-22
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,27,42
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-58
 SUENIA DE SOUSA MORAIS-77
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-76
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,60
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-5
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
 VALTER DE MELO-3,4,69
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,34,35,36,37,38,49,50,85
 VIRGINIA COTRIM NERY-65
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-11
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-51,72
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
 YANKO CYRILLO-74
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33,34,35,36,37,38,49,50,85
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,32,45,66
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-12

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 00106

Expediente do dia 12/08/2009 14:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003065-9 ANA MARIA HENRIQUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANA MARIA HENRIQUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 356/358).

2 - 96.0005289-1 ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

3 - 98.0003893-0 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante a ausência de manifestação do INSS, consoante certidão exarada às fls. 181, intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem assim requerer o que for do seu interesse. P.

4 - 2006.82.00.004055-1 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV com renúncia) expedida às fls. 164 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2005.82.00.014391-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARIA DA PENHA MATOS DE SIEIXAS (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 120/verso).

6 - 2007.82.00.005263-6 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º item 06, abro vista à parte autora sobre o comprovante de pagamento anexados aos autos pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista às partes sobre petição e documentos apresentados às fls. , para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2007.82.00.009219-1 LICIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando a ilegalidade do ato demissionário da requerente das fileiras do exército, sem que subsista, contudo, condenação ao pagamento de eventuais parcelas retroativas ao seu desligamento. Honorários sucumbenciais de R\$500,00 (quinhentos reais) a cargo da parte ré. Custas ex lege. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

9 - 2008.82.00.004429-2 SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO (Adv. LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO. Recebo a apelação da parte ré (fls. 44/49) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 2008.82.00.006231-2 OLDENA CARVALHO PEREIRA DE MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 792,34 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº 13.723-9 e 90.565-1 (ambas da agência 0037), já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.006495-3 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.530,43 (hum mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nºs. 00014343-6 e 00004863-8. Sobre a diferença apurada já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.007344-9 JOSE DE ARIMATEA FIGUEIREDO TORRES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 33.839,78 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupanças nºs. 7263-3, 52277-9 e 61484-3, com base nas planilhas de fls. 64/70. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

13 - 2008.82.00.007432-6 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) vista à autora pelo no prazo de dez dias .

14 - 2008.82.00.008138-0 JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.009861-6 ALUISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 25/45 e 47/48), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2008.82.00.009863-0 FRANCISCO DE ASSIS NOU (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10(dez) dias, bem como os documentos de fls. 51/52.

17 - 2008.82.00.009869-0 PAULO INACIO PEREIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.009885-9 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2009.82.00.000057-8 OLIVÂNIA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2009.82.00.003898-3 CLENIA MARIA GOLZIO DOS SANTOS (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.00.005354-6 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2009.82.00.005479-4 MARIA EMILIA DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2009.82.00.006051-4 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 97.0007432-3 DULCINETE MONTENEGRO ROCHA CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 401/406).

25 - 97.0010128-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT e TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e o CD anexo (fls. 323/324), apresentados pelo Eg. TRT/13ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0002248-6 GERALDO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x GERALDO ALVES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 314/319).

27 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 526/529).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 97.0000606-9 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Considerando que o recurso de apelação interposto às fls. 374/386 diz respeito à decisão proferida às fls. 367/

369, deixo de conhecê-lo, uma vez que o recurso próprio para se pleitear reforma de decisões é o agravo. Quanto à petição de fls. 387/397, através da qual pretende a parte autora a reconsideração da decisão de fls. 367/369, mantenho a mencionada decisão pelos próprios fundamentos. Por fim, conforme requerido pela CEF às fls. 383/385, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

29 - 2000.82.00.007858-8 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 01 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 415/460), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias. 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2005.82.00.004301-8 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fl. 157 (parte final). P.

31 - 2008.82.00.009856-2 SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 30/53 E 55/57), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

32 - 2008.82.00.009891-4 JOSE ANIZIO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2009.82.00.000160-1 MARIA LUSINETE DA SILVA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 25/46 e 48/50), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 2009.82.00.000910-7 DIANAEL HENRIQUE BARBOSA GOMES (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados peã CEF (FLS. 20/35 e 37/38), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2009.82.00.001287-8 MARIA DO CARMO MEDEIROS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, Título IV, Capítulo II, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2009.82.00.004726-1 JOSE ALENCAR LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (FLS. 27/49 e 51/52), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-24
ALUISIO DE CARVALHO NETO-15,16,17,18,31,32
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,23
CARLOS ALBERTO MARTINS-12
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25
CICERO GUEDES RODRIGUES-27,36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30
DANIEL ALVES DE SOUSA-21

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-10
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-5
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-6
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-20
ERIVAN DE LIMA-8
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,26,27,29,30
FABRICIO ALVES BORBA-19
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-9
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,27,30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,10,11,12,29
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-24
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-28
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28
GIOVANNIA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-27,36
HELIO VELOSO CUNHA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,23
HOMERO DA SILVA SATIRO-14
HUMBERTO TROCOLLI NETO-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,24
ISAAC MARQUES CATÃO-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,26,27,30
JANE MARY DA COSTA LIMA-27
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,24
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-5
JOSE ARAUJO DE LIMA-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
JOSE MARTINS DA SILVA-24
JOSE RAMOS DA SILVA-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,6,7,28,29
JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-34
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-7
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,24,30
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,7
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-8
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,5
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-9
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-20
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,15,16,17,18,20,31,32,33,34,35,36
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,20
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-26
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26
MARIA DE LOURDES LEITE-29
MARILENE DE SOUZA LIMA-27
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15,16,17,18,31,32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,20
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-28
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3
PAULO LEITE DA SILVA-33
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-10
RICARDO POLLASTRINI-2,26,27,30
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10
RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,30
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-24
SOSTHENES MARINHO COSTA-21
TATIANA GARCIA DE ASSIS-12
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19
VALBERTO ALVES DE A FILHO-10
VALTER DE MELO-22,23
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10
WALTER DANTAS BAIA-7
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-15,16,17,18,31,32
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-26
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-1945

Boletim Nº 050/2009.
Expediente do dia 26/08/2009. URGENTE!

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NO AUTO ABAIXO RELACIONADO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Classe 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.82.01.007650-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, OAB PB010384, Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, OAB PB002203 e Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, OABPB 001383). (...) **Vista às partes sobre os documentos de fls. 1052-2046. Int.. (...)**
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000261-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/07/2009 PROCESSO 00.0018761-5 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: F G N P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA INTIMAÇÃO DE F G N P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., em seu representante legal CDA 42697041593 FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000304-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/08/2009 PROCESSO 00.0026847-0 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: N. A. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro INTIMAÇÃO DEN A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC: 24.224.180/0001-53, na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sra. NORMA CRISTINA NEUBARTH SOUTO, CPF 308.343.414-68 CDA034993

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000305-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/08/2009 PROCESSO 00.0015368-0 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: LOJAS GALANTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA INTIMAÇÃO DELOJAS GALANTE MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.225.468/0001-42 CDA42698142626

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara